

Imprimir



Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **P50018e5a71bb304b6a13a3a3c5224ab3K14380**

Autor: **Poder Executivo - Poder Executivo**

Descrição: **Dispõe sobre o pagamento de diferença remuneratória que especifica para o cumprimento dos pisos da enfermagem, na extensão do quanto disponibilizado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar.**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei

Enviada por: **poderexecutivo**

Data de Envio:
05/04/2024
10:22:28

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Poder Executivo - Poder Executivo



Câmara Municipal de Vereadores	
Com. 02-23	
Protocolo nº:	17426
Recebido de:	17714
Em:	05/04/24
Por:	24
Assinatura:	



Ofício SMGP/REDOF nº 062-80/2024.

Canela, 05 de abril de 2024.

AO
EXMO. SENHOR
JEFFERSON DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 06/05/24
APROVADO POR UNANIMIDADE

Secretário

Projeto de Lei nº 15/2024.

Senhor Presidente.

Encaminhamos para apreciação dos Senhores Vereadores o Projeto de Lei nº 15/2024, que “Dispõe sobre o pagamento de diferença remuneratória que especifica para o cumprimento dos pisos da enfermagem, na extensão do quanto disponibilizado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar.”.

O presente Projeto de Lei visa propiciar o pagamento de parcela complementar autônoma mensal para o cumprimento dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C da Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, aos servidores titulares dos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira.

Sabe-se que tais profissionais desempenham um papel crucial no sistema de saúde municipal, devendo ser valorizados por tal relevância, assim, a presente proposição propõe uma solução viável para garantir o cumprimento dos pisos salariais, através do estabelecimento de uma parcela complementar autônoma mensal, que será concedida aos profissionais cuja remuneração seja inferior aos valores determinados pela legislação federal. Vale ressaltar que tal parcela complementar não alterará o salário base dos trabalhadores, nem servirá de base para o cálculo de outras vantagens.

Diante do exposto, e considerando a grande relevância da matéria, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação e votação dos nobres pares que integram o Poder Legislativo.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 15, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

Dispõe sobre o pagamento de diferença remuneratória que especifica para o cumprimento dos pisos da enfermagem, na extensão do quanto disponibilizado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar.

Art. 1º Aos titulares trabalhadores dos cargos de enfermeiro, de técnico de enfermagem, de auxiliar de enfermagem e de parteira, fica assegurado o pagamento de parcela complementar autônoma mensal para o cumprimento dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C da Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986.

§ 1º No mês de dezembro, podendo ser antecipada no caso de os respectivos valores vierem a ser disponibilizados em data anterior pela União, fica assegurado o pagamento de uma parcela adicional a quem fizer jus à complementação de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º A parcela complementar autônoma mensal, de que trata o *caput*, não altera o valor do salário dos trabalhadores, e não servirá de base de cálculo para nenhuma outra vantagem.

Art. 2º Só terão direito à parcela complementar autônoma mensal aqueles cuja remuneração, na competência, for inferior ao valor dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C da Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, os quais devem ser calculados de modo proporcional em caso de carga horária inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Art. 3º A identificação dos trabalhadores que fazem jus à parcela complementar autônoma mensal, assim como a definição de seu valor, em relação a cada um, dar-se-á a partir e no limite do montante de recursos repassado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar, nos termos dos §§ 14 e 15 do art. 198 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.581, de 11 de maio de 2023, e da regulamentação federal que dispuser sobre o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional dos profissionais referidos no *caput* do art. 1º desta Lei.

Art. 4º A parcela complementar autônoma mensal somente será considerada devida depois do efetivo repasse, pela União, ao Município, dos valores da assistência financeira complementar que lhe compete.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.

Constantino Orsolin
Prefeito Municipal



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

PARECER JURÍDICO Nº 23/2024

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e Orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 15/2024

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: *Dispõe sobre o pagamento de diferença remuneratória que especifica para o cumprimento dos pisos da enfermagem, na extensão do quanto disponibilizado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar.*

Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha o presente projeto de lei com a seguinte justificativa:

O presente Projeto de Lei visa propiciar o pagamento de parcela complementar autônoma mensal para o cumprimento dos pisos salariais nacionais definidos pelo art. 15-C da Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, aos servidores titulares dos cargos de enfermeiro, técnico de enfermagem, auxiliar de enfermagem e parteira.

Sabe-se que tais profissionais desempenham um papel crucial no sistema de saúde municipal, devendo ser valorizados por tal relevância, assim, a presente proposição propõe uma solução viável para garantir o cumprimento dos pisos salariais, através do estabelecimento de uma parcela complementar autônoma mensal, que será concedida aos profissionais cuja remuneração seja inferior aos valores determinados pela legislação federal. Vale ressaltar que tal parcela complementar não alterará o salário base dos trabalhadores, nem servirá de base para o cálculo de outras vantagens.

Diante do exposto, e considerando a grande relevância da matéria, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação e votação dos nobres pares que integram o Poder Legislativo.

A iniciativa legislativa está amparada no inciso I do art. 34 da Lei Orgânica do Município. O conteúdo da proposta tem o intuito de atender a Lei Federal nº 7.498/1986, em razão da Emenda Constitucional nº 124 de 14 de julho de 2022, que determinou que lei federal fixasse pisos salariais profissionais nacionais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira, a serem observados por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, foi alterada pela Lei Federal nº 14.434 de 04 de agosto de 2022, para estabelecer o referido piso, o que fez seus artigos 15A, 15B e 15C.

A constitucionalidade da Lei Federal foi confirmada pelo STF na ADI 7222.



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

O TRF da 4ª região confirma o entendimento do STF, de que se trata de um complemento salarial:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. ART. 300. PROBABILIDADE DO DIREITO. RISCO. PISO SALARIAL. SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL. ENFERMAGEM. LEI 14.434/2022. ADI STF 7.222. 4. Não está o ente Municipal obrigado a constar do Edital o piso da categoria profissional previsto na lei, porque isto o obrigaria a adimplir todos os meses, independentemente do repasse de recursos da União, o valor previsto no edital; por outro lado, não pode o Município, tampouco o edital, desatender o comando legal, no limite da interpretação conforme que lhe deu a Suprema Corte. 5. A solução que se impõe é que o Edital preveja os valores que a municipalidade lançou originalmente, de acordo com seu próprio plano de cargos e salários, bem como a previsão expressa de complementação do piso da categoria profissional sempre que a União promova os repasses. 6. Agravo de instrumento parcialmente provido. (TRF4, AG 5035398- 65.2023.4.04.0000, DÉCIMA SEGUNDA TURMA, Relator JOÃO PEDRO GEBRAN NETO, juntado aos autos em 07/02/2024)

Ressalta-se, ainda, que a complementação não contará como despesa com pessoal, tampouco os ingressos dos valores comporão a RCL – Receita Corrente Líquida do ente, devendo ser excluída na receita e na despesa, para efeitos de elaboração do RGF – Relatório de Gestão Fiscal. Em que pese a despesa não representar aumento no percentual da despesa com pessoal, posto que haverá a sua exclusão no Relatório de Gestão Fiscal – RGF, na parte da despesa e dos ingressos na RCL, **orienta-se que o projeto de lei de criação da despesa seja instruído, formalmente, com o documento de impacto orçamentário e financeiro, por tratar-se de DOCC – Despesa Obrigatória de Caráter Continuado (Art. 17 da LC nº 101).**

Tal medida se conforma com a LRF pois, mesmo sem afetar o índice de pessoal, e o documento ser apenas, na prática, uma peça “formal”, a sua ausência não está entre as hipóteses em que o demonstrativo é dispensado na Lei de Responsabilidade Fiscal. Portanto, as previsões de dispensas do impacto orçamentário e financeiro são taxativas, não cabendo dilação na interpretação.

Assim, **visando a segurança na formação do processo legislativo, orienta-se que este seja instruído com o demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro, visto que**, mesmo havendo o aporte de recursos federais para o custeio da despesa, a referida estimativa do impacto orçamentário e financeiro, **é medida formal que deve ser atendida.**

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade do PL, desde que apresentada a estimativa do impacto orçamentário financeiro, ainda que seja custeada a despesa com repasse federal.

FABIANO DE ABREU FAES
Assessor Jurídico da Câmara Municipal
OAB/RS 79.337



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: 23

COMISSÃO: CDES

PLO Nº 15 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: __/__/____ PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

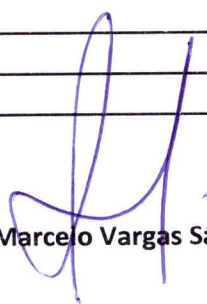
PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

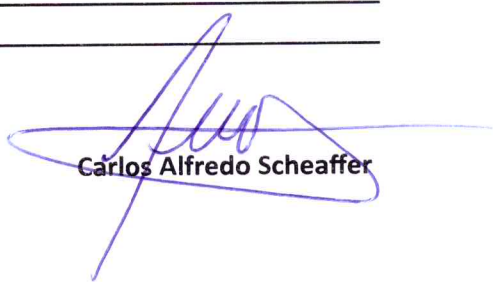
SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:


José Velhinho Pinto


Marcelo Vargas Savi


Carlos Alfredo Scheaffer

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: 23

COMISSÃO: CCJR

PLO Nº 15 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: ____/____/____ PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue ()sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Apdo.

Jerônimo Terra Rolim
PRESIDENTE

Carla Reis
Carla Reis

Carmen Lúcia Seibt de Moraes
Carmen Lúcia Seibt de Moraes

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: ____/____/____



CÂMARA
DE VEREADORES DE CANELA

Parecer Nº: 23

COMISSÃO: COFT

PLO Nº 15 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: ____/____/____ PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO

DATA DA SOLICITAÇÃO:

DATA DA ENTREGA:

PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Solicitado parecer jurídico
10/04/2024
Solicitado o impacto econômico
financeiro segundo o parecer jurídico
12/04/2024

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Após Nova avaliação desta Comissão
estamos colocando apto a
votação em 24/04/2024
Emília Guedes Fulcher

Merlim Jone

Luciano do Nascimento Melo

Emília Guedes Fulcher

Presidente

PROJETO RETIRADO - SIM () NÃO () Data: ____/____/____

ATA ORDINÁRIA 09/2024

Aos onze dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os Vereadores José Vellinho Pinto, Ver. Marcelo Vargas Savi e o Ver. Carlos Alfredo Sche na condição de membros da CDES, para discutir e analisar os seguintes projetos de lei:

PLO 15/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***“Dispõe sobre o pagamento de diferença remuneratória que especifica para o cumprimento dos pisos da enfermagem, na extensão do quanto disponibilizado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar.”*** Os membros dessa comissão analisaram, discutiram e debateram os pontos do presente projeto de lei e por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 16/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***“Adita funções públicas no art. 1º da Lei Municipal nº 4.585, de 26 de outubro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a realizar contratações temporárias, em caráter emergencial, para atender funções públicas e dá outras providências.”*** Os membros dessa comissão analisaram, discutiram e debateram os pontos do presente projeto de lei e por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 19/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***“Autoriza o Poder Executivo a receber Recurso Vinculado para aplicação de contrapartida de contrato de concessão nº 145/2004.”*** Os vereadores Carlos Alfredo Schaffer e Marcelo Vargas Savi, membros desta, decidiram pela deliberação, onde o vereador José Vellinho Pinto, optou por aguardar a Comissão de Constituição e Justiça, sendo assim, o PLO foi deliberado, podendo ser submetido a plenário para a votação.

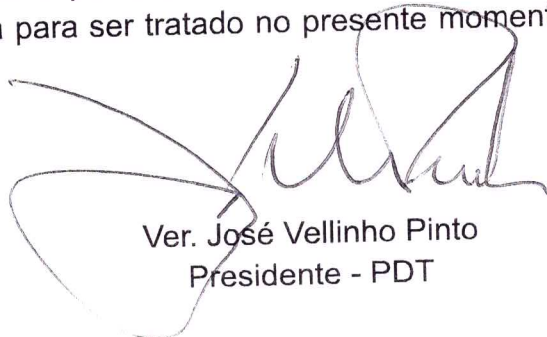
PLC 05/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***“Altera a Lei Complementar nº 27, de 27 de fevereiro de 2012, que estabelece Plano de Carreira dos Servidores Públicos do Município de Canela e dá outras providências.”*** Os membros da comissão opinaram pela criação de uma comissão de avaliação sobre a pertinência dos cursos realizados pelos servidores com objetivo e expressaram a presença da Secretária Municipal de Gestão Pública em uma futura reunião para fornecer para que os mesmos possam expressar a sua opinião e dar ideias sobre a questão.

PLL 05/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***“O presente Projeto de Lei tem por finalidade dar denominação ao Campo da Celulose, situado na Rua Patrício Zini Sobrinho, Celulose - Bom Jesus, passando a ser denominado como Centro Esportivo Altemir Chaves de Oliveira(Cera).”*** Os membros dessa comissão solicitam o encaminhamento de um ofício a Secretária de Educação, para que o mesmo



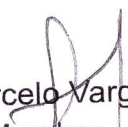
apresente/forneça o projeto concernente ao Ginásio Esportivo do atual campo da Celulose, para a próxima reunião da comissão que ocorrerá dia 25 de abril de 2024 as 15hs30, solicitam ainda, parecer técnico-jurídico opinativo, visando aprofundar sua compreensão sobre o assunto em discussão e embasar suas deliberações com base nessa orientação especializada."

Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.



Ver. José Vellinho Pinto
Presidente - PDT

Ver. Carlos Alfredo Schaffer
Membro - PSD



Marcelo Vargas Savi
Membro - MBD

ATA ORDINÁRIA 11/2024

Aos vinte e quatro dias do mês de Abril de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os Ver. Luciano do Nascimento Melo, Ver. Emilia Guedes Fulcher e o Ver. Merlin Jone Wuff na condição de membro da COFT. Na oportunidade, de forma ordinária foram discutidos e deliberados os seguintes projetos de leis:

PLO 15/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: **“Dispõe sobre o pagamento de diferença remuneratória que especifica para o cumprimento dos pisos da enfermagem, na extensão do quanto disponibilizado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar.”** Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 21/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a conceder o repasse financeiro à Associação Assistencial Dom Luiz Guanella proveniente do FUMDICA.”**. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 22/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a conceder o repasse financeiro à Associação Cristã de Moços do Rio Grande do Sul – ACM Região das Hortênsias proveniente do FUMDICA.”**. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

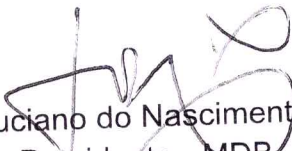
PLO 23/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a conceder o repasse financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Canela proveniente do FUMDICA.”**. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 24/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a conceder o repasse financeiro à Associação Evangélica Beneficente Rosa de Sarom proveniente do FUMDICA.”**. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

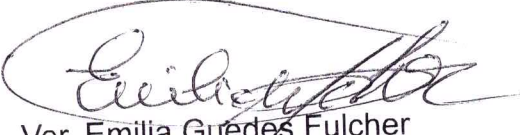
PLO 25/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro à Associação Assistencial Dom Luiz Guanella.”**. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.



PLO 26/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro ao Instituto Filhas de Santa Maria da Providência – Oásis Santa Ângela proveniente de Emendas Impositivas.”**. Disso, discutidos, analisados e debatidos os pontos do presente projeto de lei, os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário. Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.



Ver. Luciano do Nascimento Melo
Presidente - MDB



Ver. Emilia Guedes Fulcher
Membro - REPUBLICANOS

Ver. Merlin Jone Wulff
Membro - PDT

ATA ORDINÁRIA 10/2024

Aos dezoito dias do mês de abril de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os Ver. Carla Reis, Ver. Jerônimo Terra Rolim e a Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes, na condição de membros da CCJ-R, para discutir e deliberar os seguintes projetos de leis:

PLO 15/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***“Dispõe sobre o pagamento de diferença remuneratória que especifica para o cumprimento dos pisos da enfermagem, na extensão do quanto disponibilizado pela União ao Município a título de assistência financeira complementar.”*** Após a relatoria favorável entregue pelo vereador Jerônimo Terra Rolim, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 17/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***“Inclui Dotação Orçamentária em Programa da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, da Lei Municipal nº 4.813, de 16 de outubro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.”*** Após a relatoria favorável entregue pela vereadora Carla Reis, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 18/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***“Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial por superavit financeiro, no valor de R\$ 12.750,00 (doze mil e setecentos e cinquenta reais) no orçamento corrente.”*** Após a relatoria favorável entregue pelo vereador Jerônimo Terra Rolim, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 20/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 557, de 31 de agosto de 1981.”*** Os membros desta comissão solicitam o envio de um ofício ao Poder Executivo, requerendo esclarecimentos sobre a localização específica do bairro abordado no presente projeto de lei, bem como justificativas para a inclusão dos nomes dos proprietários das residências no texto da lei, uma vez que a referência legal deve ser ao logradouro ou próprio público.

PLO 21/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, tendo sido lido em sessão e despachado para a comissão com a seguinte ementa: ***“Autoriza o Poder Executivo a conceder o repasse financeiro à Associação Assistencial Dom Luiz Guanella proveniente do FUMDICA.”*** Após a relatoria favorável entregue pelo vereador Jerônimo Terra Rolim, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 22/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: ***“Autoriza o Poder Executivo a conceder o repasse financeiro à Associação Cristã de Moços do Rio Grande do Sul – ACM***

Região das Hortênsias proveniente do FUMDICA.”. Após a relatoria favorável entregue pela vereadora Carmen Lucia Seibt de Moraes, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

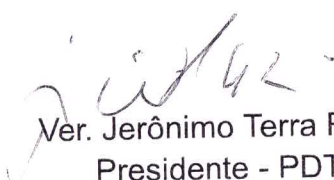
PLO 23/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a conceder o repasse financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Canela proveniente do FUMDICA.”.** Após a relatoria favorável entregue pela vereadora Carla Reis, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

PLO 24/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“Autoriza o Poder Executivo a conceder o repasse financeiro à Associação Evangélica Beneficente Rosa de Sarom proveniente do FUMDICA.”.** Após a relatoria favorável entregue pelo vereador Jerônimo Terra Rolim, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

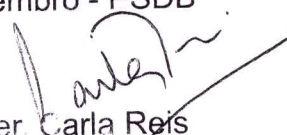
PLL 03/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“O presente Projeto de Lei tem por finalidade dar denominação ao Centro Esportivo do Grande Canelinha, situado no Bairro São Lucas, passando a ser denominado como Centro Esportivo Isabella Orsolin.”.** Após a relatoria desfavorável à tramitação do presente projeto de lei proferida pelo vereador Jerônimo Terra Rolim, onde opina pela ilegalidade do mesmo, a vereadora Carla Reis solicitou voto vista e irá apresentar a relatoria na próxima reunião ordinária da comissão.

PLL 05/2024 - O presente projeto de lei ordinária, deu entrada nesta casa na forma regimental, com a seguinte ementa: **“O presente Projeto de Lei tem por finalidade dar denominação ao Campo da Celulose, situado na Rua Patrício Zini Sobrinho, Celulose - Bom Jesus, passando a ser denominado como Centro Esportivo Altemir Chaves de Oliveira(Cera).”.** Após a relatoria favorável entregue pela vereadora Carmen Lucia Seibt de Moraes, bem como o voto dos demais membros, acompanhando o relator, o mesmo foi deliberado, podendo ser submetido a plenário.

Como mais nada há para ser tratado no presente momento, encerra-se a presente reunião.


Ver. Jerônimo Terra Rolim
Presidente - PDT


Ver. Carmen Lucia Seibt de Moraes
Membro - PSDB


Ver. Carla Reis
Membro - MDB

